



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS, 530

CNPJ 45 547 403/0001-93

CONTRATO Nº080/2016

PROCESSO Nº125/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços nº104/16, para aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da Municipalidade, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal **Sra. VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.642/0001-42, com sede na Rua duque de Caxias, 555, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Srº **ANSELMO BERTASSI** residente e domiciliado na Cidade de BASTOS, Estado de SÃO PAULO, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de combustíveis para veículos da Municipalidade, para aproximadamente 6 meses, conforme discrimina:-

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
-------------	--------------	-------------	------------------

1	28.800	LITROS	ETANOL – R\$ 2,59
2	47.800	LITROS	GASOLINA COMUM – R\$ 3,59

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total, **de R\$ 246.194,00**, (duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais), que deverá ser efetivado parceladamente no dia 10 de cada mês, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os combustíveis objetos do presente Contrato serão reajustados, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC-Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Prefeitura na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento, onde deverá colocar frentista 24 horas para o pronto atendimento, no caso das ambulâncias.

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustíveis).

CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis, deverá ser feito através de requisição, assinada pelo funcionário responsável do Almoxarifado Municipal, após a efetivação do respectivo empenho prévio nos termos da Lei nº 4.320, e na Secretaria Municipal da Saúde, o controle ficará a cargo do Secretário Municipal.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão utilizadas verbas do exercício de 2017, suplementadas se necessário for:-

Órgão 2 - Executivo									
Modalidade:		Pregão Presencial de Registro de Preços					Nº	104/16	
Objeto:	Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com aquisição de combustíveis para o 1º semestre de 2017 para veículos da prefeitura e fundo municipal de saúde.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo R\$	
2611	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.241.0022.2.042	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1100	1	5000005	5.000,00	
1125	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1124	1	5000003	5.000,00	
2615	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1310	1	5000005	10.000,00	
4905	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1621	5	5000049	37.000,00	
2614	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.108	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1286	5	5000012	21.000,00	
4749	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.127	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	634	1	5000005	15.000,00	
130	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	129	1	1100000	80.000,00	
1051	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1050	1	1100000	70.000,00	
2618	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.12.00.11.333.0042.2.110	SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1332	1	1100000	10.000,00	
201	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	200	1	1100000	850.000,00	
376	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	375		2200000	40.000,00	

482	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	481	2	2200001	502.000,00
479	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	478	1	2200000	400.000,00
2231	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	484	5	2200002	53.000,00
2188	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.362.0015.2.051	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	490	1	2300000	25.000,00
2563	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.362.0028.2.044	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	494	1	2300000	6.000,00
2396	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.364.0029.2.015	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	500	1	1100000	150.000,00
4594	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0015.2.129	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	623	1	2100000	80.000,00
1657	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	527	1	2100000	30.000,00
2462	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2457	5	2100002	250.000,00
868	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	867	1	1100000	15.000,00
296	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	295	1	1100000	13.000,00
2557	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0007.2.009	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	326	1	1100000	40.000,00
4200	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0008.2.010	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2120	1	1100000	15.000,00
2561	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0008.2.125	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	335	1	1100000	35.000,00
2586	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.07.00.04.122.0004.2.020	SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	928	1	1100000	5.000,00
2591	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.08.00.08.243.0023.2.062	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	961	1	5000033	242.500,00
1617	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	995	1	5100000	60.000,00
2804	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2478	1	3100000	662.000,00
2883	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2488	5	3000001	5.000,00
2575	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.057	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	748	1	3100000	20.000,00
2576	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.058	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	782	1	3100000	10.000,00

4866	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0017.2.120	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1500	1	3100000	60.000,00
2577	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	800	5	3000025	32.000,00
2578	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1930	1	3100000	10.000,00
2584	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.103	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2498	1	3100000	60.000,00
2579	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	806	5	3000042	10.000,00
2580	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1936	1	300004	10.000,00
2571	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1552	1	3100000	5.000,00
2572	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1939	5	3000064	6.000,00
Total de dotação disponível a partir de 01/01/2017, Orçamento 2017:								3.954.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 01.01.2017, tendo o seu término previsto para 30.06.2017 (6 meses), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem, será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Prefeitura no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP – Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art.70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

- I - devolução de garantia se for o caso;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANCÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 21 de dezembro de 2016.**

**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANSELMO BERTASSE
AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:-

MÁRCIO KOJI NOKAI

ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADA: AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORDEM): 080/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE
ADVOGADO(S): (*) DR. MARCELO YUDI MIYAMURA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTRATANTE

Nome e Cargo: VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: gyn.fernandes@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: ANSELMO BERTASSI – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: autoposto_doisirmaos@hotmail.com

E-mail pessoal: anselmobertassi@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 080/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE

Nome	VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS	
RG nº	17.527.201 SSP SP	
Endereço(*)	RODOVIA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – KM 99,5 – BASTOS – SP	
Telefone	0XX14 3478-4111	
e-mail	pmbsecre@terra.com.br	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	SUPERVISOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	(014) 3478-9800/(014) 9683-9601
e-mail	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 21 de dezembro de 2016

RESPONSÁVEL: VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/16 DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2016

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2016, autorizado pelo ato do processo de Pregão Presencial n.º104/2016, Processo n.º125/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 597/09 de 26 de janeiro de 2009, aplicando-se no que couber a Lei Federal 10.520/02, que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

1.0 Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**, CNPJ n.º **44.567.642/0001-42**, representado pelo Sr. **ANSELMO BERTASSI**, à saber:

1.1 Descrição

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
1	28.800	LITROS	ETANOL
2	47.800	LITROS	GASOLINA COMUM

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 246.194,00, (duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais).

1.2 A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 A entrega será imediata, contados do recebimento, pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU CONTRATO, no endereço e horário constante do Edital.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura deverão ser efetivados parceladamente no dia 10 de cada mês, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

1.5 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.7 As embalagens (individuais/caixas, etc, conforme descrição do item) deverão conter as seguintes informações: nome do produto, lote, peso, procedência, data de fabricação/produção, data de validade, nome do fabricante, rótulo e apresentar-se conforme o requisitado.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:-

Órgão 2 - Executivo

Modalidade:		Pregão Presencial de Registro de Preços					Nº	104/16	
Objeto:	Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com aquisição de combustíveis para o 1º semestre de 2017 para veículos da prefeitura e fundo municipal de saúde.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo R\$	
2611	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.241.0022.2.042	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1100	1	5000005	5.000,00	
1125	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1124	1	5000003	5.000,00	
2615	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1310	1	5000005	10.000,00	
4905	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1621	5	5000049	37.000,00	
2614	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.108	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1286	5	5000012	21.000,00	
4749	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.11.00.08.244.0021.2.127	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	634	1	5000005	15.000,00	
130	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	129	1	1100000	80.000,00	
1051	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1050	1	1100000	70.000,00	
2618	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.12.00.11.333.0042.2.110	SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1332	1	1100000	10.000,00	
201	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	200	1	1100000	850.000,00	
376	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	375		2200000	40.000,00	
482	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	481	2	2200001	502.000,00	
479	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	478	1	2200000	400.000,00	

2231	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	484	5	2200002	53.000,00
2188	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.362.0015.2.051	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	490	1	2300000	25.000,00
2563	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.362.0028.2.044	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	494	1	2300000	6.000,00
2396	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.364.0029.2.015	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	500	1	1100000	150.000,00
4594	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0015.2.129	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	623	1	2100000	80.000,00
1657	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	527	1	2100000	30.000,00
2462	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2457	5	2100002	250.000,00
868	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	867	1	1100000	15.000,00
296	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	295	1	1100000	13.000,00
2557	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0007.2.009	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	326	1	1100000	40.000,00
4200	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0008.2.010	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2120	1	1100000	15.000,00
2561	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.03.00.15.452.0008.2.125	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	335	1	1100000	35.000,00
2586	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.07.00.04.122.0004.2.020	SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	928	1	1100000	5.000,00
2591	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.08.00.08.243.0023.2.062	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	961	1	5000033	242.500,00
1617	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	995	1	5100000	60.000,00
2804	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2478	1	3100000	662.000,00
2883	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2488	5	3000001	5.000,00
2575	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.057	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	748	1	3100000	20.000,00
2576	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.301.0037.2.058	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	782	1	3100000	10.000,00
4866	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0017.2.120	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1500	1	3100000	60.000,00
2577	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	800	5	3000025	32.000,00

2578	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1930	1	3100000	10.000,00
2584	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.302.0038.2.103	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2498	1	3100000	60.000,00
2579	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	806	5	3000042	10.000,00
2580	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1936	1	300004	10.000,00
2571	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1552	1	3100000	5.000,00
2572	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1939	5	3000064	6.000,00
Total de dotação disponível a partir de 01/01/2017, Orçamento 2017:								3.954.500,00

1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no subitem 1.3, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos medicamentos/materiais, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº104/2016 - Processo nº125/2016.

1.13 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 104/2016, minuta do Contrato e da Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Fórum da cidade de Bastos – SP, esgotadas as vias administrativas.

1.15 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Virgínia Pereira da Silva Fernandes, Prefeita Municipal de Bastos, e pelo Sr. ANSELMO BERTASSI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANSELMO BERTASSI
AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA
DETENTORA DA ATA**

TESTEMUNHAS:

.....
MARCIO KOJI NOKAI

.....
ANDRESSA HIROTSU UEMA